

**ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO  
RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I**

**Da Igreja (Natureza, Sede e Fins)**

**Art. 1º** - A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO, constituída em 04 de Fevereiro de 1904, nos artigos seguintes denominada simplesmente “Igreja”, é uma organização religiosa cristã, sem fins lucrativos, de tradição reformada, fundada nos princípios presbiterianos de doutrina e governo federativo, de tempo e duração indeterminados, que observa fraternamente as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB), com a qual não mantém vínculo de coordenação e subordinação civil.

**Parágrafo único** – A Igreja tem como regra única e infalível de fé e prática as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, adotando a forma presbiteriana de governo federativo e o sistema doutrinário da Confissão de Fé de Westminster.

**Art. 2º** - A Igreja é constituída de cristãos admitidos regularmente, juntamente com seus filhos menores e dependentes legais, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, sistema de governo e disciplina, para os fins mencionados no Art. 3º.

**Art. 3º** - A Igreja tem por fim o culto a Deus, a promoção do seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e a promoção humana.

**Art. 4º** - A Igreja tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ibituruna, 126, no Bairro do Maracanã, CEP 20271-020 , incorpora-se juridicamente para poder adquirir, possuir, alienar, onerar e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á apenas pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**Dos Membros**

**Seção I - Disposições Preliminares**

**Art. 5º** - São membros da Igreja as pessoas batizadas, regularmente admitidas em seu rol, e o (s) pastor titular (es) designado (s) pelo Presbitério.

**Parágrafo único** - A Assembleia da Igreja será constituída somente pelos seus membros professos, em plena comunhão, admitidos na forma do Art. 8º, e o pastor titular designado pelo Presbitério.

**Seção II – Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 6º** – São direitos dos membros:

- I - receber os sacramentos;
- II - participar da Assembleia da Igreja;
- III - votar e ser votado, observado o disposto nos Art. 19 e 30 deste Estatuto.
- IV - participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- V - receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.

**Parágrafo único** - Os direitos mencionados nos incisos I, II e III podem ser suspensos: **a)** por sentença disciplinar; **b)** por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que eles, embora moralmente inculpáveis, não conservam mais a fé professada, assegurado o direito de defesa.

**Art. 7º** - São deveres dos membros da Igreja:

- I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos; II - testemunhar e propagar a Fé Cristã;
- III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;
- IV - participar ativamente da vida eclesial;
- V - apresentar ao batismo seus filhos e dependentes menores;
- VI - participar da Assembleia;
- VII - manter o seu cadastro atualizado;
- VIII - cumprir o presente Estatuto e as demais normas observadas pela Igreja, conforme os compromissos assumidos quando de sua admissão como membro;
- XIX - submeter-se à autoridade da Igreja.

**Parágrafo único** – O pastor titular se submete à autoridade do Presbitério.

### **Seção III - Da Admissão**

**Art. 8º** - A admissão à jurisdição da Igreja se faz mediante:

- I - profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;
- II - profissão de fé e batismo;
- III - transferência ou jurisdição sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas.
- IV - reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja;
- V - por solicitação do presbitério nos seguintes casos: a) acolhimento do ministro depojado; b) designação do ministro para o pastorado da igreja.

**§ 1º** - Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

**§ 2º** - A profissão de fé de menores não batizados na infância depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 9º** - A admissão ao rol de membros não professos se faz por meio de:

- I - batismo;
- II - transferência ou jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

### **Seção IV – Da Transferência**

**Art. 10** - A transferência de membros professos far-se-á por carta ou jurisdição a pedido, comunicando-se, em qualquer caso, à Igreja de origem.

**§ 1º** - A carta de transferência, que terá validade de um ano, será solicitada pelo membro com a indicação da Igreja para a qual se transfere.

**§ 2º** - O membro em transferência continua sob a jurisdição da Igreja de origem, enquanto não admitido pela outra.

**§ 3º** - Antes do recebimento por jurisdição a pedido, o Conselho deverá consultar a Igreja de origem sobre a situação do membro.

**Art. 11** - A transferência de membros não professos far-se-á com a dos pais ou responsáveis legais.

### **Seção V - Da Demissão/Exclusão**

- Art. 12** - A demissão do rol de membros professos dar-se-á por:
- I - renúncia expressa da jurisdição eclesiástica;
  - II - transferência para outra igreja;
  - III - jurisdição assumida por outra Igreja;
  - IV - abandono das atividades eclesiásticas por mais de um ano;
  - V - exclusão por sentença disciplinar;
  - VI - ordenação para o sagrado ministério;
  - VII - falecimento
  - VIII - Dissolução das relações pastorais;

**Parágrafo único** - Não se admite renúncia e nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

- Art. 13** - A demissão do rol de membros não professos dar-se-á por:
- I - transferência dos pais ou responsáveis legais,
  - II - profissão de fé;
  - III - solicitação dos pais ou responsáveis legais;
  - IV - maioridade;
  - V - demissão dos pais ou responsáveis legais pelos motivos mencionados no art. 12, incisos I e VI.
  - VI - falecimento.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

- Art. 14** - Formam o seu patrimônio os bens que já possui e os que venha adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.
- Art. 15** - As receitas da Igreja consistirão em dízimos, contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.
- Art. 16** - Todos os bens e receitas da Igreja serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do art. 3º e pela maneira regulada neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV Do Conselho**

#### **Seção I – Da sua composição**

- Art. 17** – O Conselho compõe-se do pastor titular e dos presbíteros da igreja, em atividade.

**Parágrafo Único** – O(s) pastor(es) auxiliar(es) terá(ão) assento no conselho sem direito a voto;

- Art. 18** O pastor é um ministro colocado à frente da igreja para promover e exercer a educação teológica cristã, zelando pelo ensino religioso, prestar assistência espiritual aos membros, celebrar os sacramentos, supervisionar a liturgia e a música, orientar e dirigir as atividades eclesiásticas, celebrar o casamento religioso com efeito civil e, juntamente com os presbíteros, exercer a autoridade coletiva de governo e disciplina da comunidade eclesiástica, zelando por todos os seus interesses.

**Parágrafo único** - O pastor eleito pela Assembleia ou escolhido pelo Conselho será designado pelo Presbitério.

- Art. 19** - Os presbíteros são os representantes imediatos dos fiéis da Igreja, sendo eleitos pela Assembleia, dentre seus membros, podendo a escolha recair sobre homens ou mulheres que, juntamente com os

pastores, assumem a superintendência dos interesses espirituais da igreja exercendo o seu governo e disciplina e zelando pelo interesse de toda a comunidade eclesiástica.

**§ 1º** - São condições para o membro ser eleito presbítero: a) ser irrepreensível, são na fé, prudente e discreto, servindo de exemplo aos fiéis em sua conduta e santidade de vida, com bom testemunho de toda a comunidade; b) ser capaz de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil; c) ter, no mínimo, cinco anos de vivência eclesiástica como membro da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, dos quais dois na igreja local.

**§ 2º** - O presbítero será eleito pela Assembleia, em escrutínio secreto, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

**§ 3º** - O presbítero será ordenado e / ou investido por deliberação do Conselho, após manifestar sua intenção de aceitar o cargo.

**§ 4º** - O presbítero em atividade poderá solicitar licença de suas funções ao Conselho, não podendo esta exceder o período de um ano.

**§ 5º** - Não sendo renovado o mandato, fica o presbítero em disponibilidade ativa, podendo, no gozo dos privilégios do seu ofício: a) distribuir os elementos da Santa Ceia; b) tomar parte na ordenação de oficiais; c) ser escolhido para representar a Igreja no Presbitério, no impedimento dos presbíteros em atividade; d) desempenhar comissões nos concílios da IPIB.

**Art. 20** - As funções do presbítero cessam por término do seu mandato ou por deliberação do Conselho nos seguintes casos:

- I - despojamento por exoneração disciplinar ou administrativa, observado o devido processo legal;
- II - exoneração a pedido do interessado;
- III - exoneração pedida pela Assembleia;
- IV - renúncia expressa do ofício;
- V - mudança de endereço que impossibilite o exercício das funções;
- VI - ausência injustificada por mais de seis meses consecutivos às reuniões do Conselho ou às atividades regulares da igreja.

## **Secção II – Da sua estrutura**

**Art. 21** – O Conselho terá uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

**Parágrafo único** - Na sua composição, o Conselho não pode ter parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

**Art. 22** – O presidente do Conselho será o pastor titular da Igreja, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Parágrafo único** – O mandato do presidente será anual.

**Art. 23** – O vice-presidente é um presbítero em atividade, eleito, pelo Conselho, para um mandato anual, competindo-lhe, na vacância ou impedimento do presidente:

- I - assumir a presidência;
- II - substituir o presidente para os efeitos civis.

**Art. 24** - O secretário é um presbítero em atividade, eleito, pelo Conselho, para um mandato anual, competindo-lhe: escrever, ler e registrar as atas do Conselho, fazer a sua correspondência e cuidar do seu arquivo, mantendo-o sempre em ordem.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, o presidente acumulará as funções de secretário.

**Art. 25** - O Conselho escolherá, para um mandato anual, o tesoureiro dentre os membros professos, capazes de exercer os atos da vida civil, competindo-lhe:

- I - receber e registrar as receitas financeiras da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;
- II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;
- III - ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

**Parágrafo único** - As contas bancárias serão abertas em nome da Igreja e torna-se necessária a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito.

**Art. 26** - O *quorum* do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

**§ 1º** - É admissível que o Conselho se reúna sem o número legal de presbíteros, quando os demais estiverem impedidos por:

- I - licença, concedida pelo Conselho;
- II - motivo de ausência, se depois de convocados se negarem a comparecer;
- III - estarem respondendo a processo.

**§ 2º** - A decisão será, porém, *ad referendum* do *quorum* estabelecido, quando se tratar de casos disciplinares ou de administração civil e financeira.

**§ 3º** - É admissível que o Conselho se reúna sem a presença do pastor titular, no caso do seu falecimento ou ausência prolongada:

- I - com o comparecimento da maioria dos presbíteros, sem, todavia, poder tratar de admissão, transferência e demissão de membros, nem de casos disciplinares;
- II - com o comparecimento de um só presbítero, para o fim exclusivo de dar posse ao pastor ou resolver sobre escolha de representante junto ao Presbitério.

**Art. 27** - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês, convocado pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, salvo em casos de urgência:

- I - por deliberação própria;
- II - a requerimento de um terço dos presbíteros;
- III - a requerimento de membros, nos termos do Art. 38, inciso II, *in fine*;
- IV - por solicitação do Presbitério.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho são privativas.

**§ 2º** - As decisões do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

**Art. 28** - As atribuições administrativas do Conselho, além das que lhe são próprias, como Diretoria Administrativa da Igreja, são as seguintes:

- I - representar a Igreja perante o poder civil através de seu presidente;
- II - aprovar o Regimento Interno do Ministério de Ação Social e Diaconia;
- III - examinar as atas e as contas do Ministério de Ação Social e Diaconia, bem como de departamentos da igreja ou órgãos que venham a ser criados;
- IV - admitir e demitir empregados da Igreja;
- V - apresentar à Assembleia relatório do movimento financeiro e do movimento geral eclesialístico da Igreja, do ano findo, no primeiro trimestre do ano subseqüente;
- VI - exercer poder disciplinar, nos termos da autoridade espiritual e eclesialística sobre os membros da Igreja, capitulada no Código Disciplinar da IPIB;
- VII - outorgar procurações para movimentação de contas bancárias;
- VIII - conceder títulos honoríficos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições administrativas nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 2º - Pela assistência espiritual prestada o(s) pastor(es) receberá(ão) cônica.

§ 3º - O exercício do poder disciplinar sobre o(s) pastor (es) é atribuição exclusiva do Presbitério.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Ministério de Ação Social e Diaconia**

#### **Seção I – Da sua composição**

**Art. 29** – O Ministério de Ação Social e Diaconia, é constituído pelos diáconos da Igreja.

**Art. 30** - Os diáconos são oficiais eleitos pela Assembleia, podendo a escolha recair sobre homens e mulheres consistindo o seu ministério especialmente:

I - na manutenção da ordem e reverência no templo e em suas dependências;

II - na visitação a enfermos e abandonados;

III - na assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;

IV - no estabelecimento de programas sociais, mediante aprovação do Conselho;

V - no desempenho de outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.

§ 1º - São condições para o membro ser eleito diácono: a) ser irrepreensível, são na fé, prudente e discreto, servindo de exemplo aos fiéis em sua conduta e santidade de vida, com bom conceito de toda a comunidade, de reconhecida piedade e estima; b) ser capaz de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil; c) ter, no mínimo, cinco anos de vivência eclesial como membro da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, dos quais dois na igreja local.

§ 2º - A eleição, ordenação, investidura e dissolução das funções do diácono efetuam-se, *mutatis mutandis*, na forma estabelecida para a eleição dos presbíteros (Art.19 e 20 deste Estatuto)

#### **Seção II - Da sua estrutura**

**Art. 31**- O Ministério de Ação Social e Diaconia terá seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

**Art. 32** - O Ministério de Ação Social e Diaconia administrará os recursos para o exercício de suas atividades que serão destinados pelo Conselho ou angariados com autorização deste.

**Art. 33** - O Ministério de Ação Social e Diaconia escolherá, dentre seus membros, para um mandato anual, sua diretoria, conforme dispõe o seu Regimento Interno, e manterá seus livros de atas e contas, que serão anualmente submetidos à aprovação do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Assembleia da Igreja**

**Art. 34**- A Assembleia da igreja compõe-se de todos os membros professos, em plena comunhão e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

I - eleger oficiais;

II - pedir exoneração de presbíteros e diáconos;

III - pedir a dissolução das relações pastorais;

IV - julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesial;

- V - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI - deliberar sobre a sua incorporação em pessoa jurídica e aprovar o Estatuto.

**§1º** - As decisões da Assembleia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para eleição de pastores, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitidas procurações, em nenhuma hipótese.

**§ 2º** - Somente os membros capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil poderão deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos IV, V e VI.

**Art. 35** – O presidente da Assembleia é o pastor titular da igreja, o qual pode ser substituído, pelo vice-presidente do Conselho, ou por um dos presbíteros da Igreja, não tendo, em nenhum caso, direito a voto.

**Art. 36** - O secretário da Assembleia é o mesmo do Conselho e, na sua ausência, será escolhido um dentre os membros presentes.

**Art. 37** - O *quorum* da Assembleia é formado por um terço de seus membros computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações.

**Parágrafo único** - Não havendo *quorum* no início da reunião, a Assembleia reunir-se-á, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, exceto para eleição de pastor, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais, alteração do seu Estatuto e para decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis, quando é exigido o quórum de um terço dos membros.

**Art. 38** - A Assembleia da Igreja reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da Igreja do ano findo, no primeiro trimestre do ano subsequente; b) nomear Comissão de Exames de Contas, que lhe apresentará o devido parecer; c) julgar as contas do Conselho.

II - Extraordinariamente, para as demais matérias especificadas no Art. 34, quando o Conselho a convocar, ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros em número igual ao estabelecido para o *quorum*.

**§ 1º** - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

**§ 2º** - As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com quatorze dias de antecedência.

**Art. 39** – As atas da Assembleia da Igreja serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do secretário, sendo transcritas também no corpo das atas do Conselho.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Gerais**

**Art. 40** - Os membros da Igreja e seus administradores não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela forem contraídas.

**Art. 41** - Se houver divisão na Igreja, seus bens:

- I - pertencerão à parte que permanecer fiel à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;

II - pertencerão à maioria, se ambas as partes permanecerem fiéis à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;

**Art. 42** - A dissolução da igreja será efetuada pelo Presbitério do Rio de Janeiro, ao qual está eclesiasticamente jurisdicionada, quando esta não apresentar mais condições de compor seu Conselho, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 11 da Constituição da IPI do Brasil.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues ao Presbitério de sua jurisdição, que decidirá a sua destinação e tomará as medidas para a extinção da personalidade jurídica.

**Art. 43** Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembleia da Igreja (Art. 34, § 1º).

**Art. 44** - Em nenhuma hipótese os membros receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou manutenção da Igreja.

**Art. 45** - As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhe forem contrários no presente Estatuto.

**Art. 46** - Após verificado pelo Presbitério do Rio de Janeiro, sob cuja jurisdição está a Igreja, se as exigências estabelecidas pela Constituição da IPIB estão satisfeitas, este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o mandato dos presbíteros até o término do atual mandato.